



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (105) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 007-2022

Processo nº 00110.000202/2022-28

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI) em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica FAPEPI/CNPq, processo SEI nº 00110.000202/2022-28, e as disposições desta Chamada.

1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento.

1.1. São objetivos desta chamada:

- a) Criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado do Piauí; e
- b) Contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o desenvolvimento sócio econômico do Estado do Piauí.

1.2. Serão concedidas 22 (vinte e duas) bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e auxílio à pesquisa (custeio e/ou capital) no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sob responsabilidade da FAPEPI.

1.2.1. Para as modalidades de Bolsas PDJ e PDI desta Chamada, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da Estado, por extrato, e na página da SIGFAPEPI na internet.	08/09/2022
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2022
Resultado da impugnação da Chamada	12/09/2022
Data limite para submissão das propostas	19/09/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado e na página da FAPEPI na internet.	23/09/2022
Prazo para recurso interposição de recurso administrativo	26/09/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial do Estado, por extrato, e na página da FAPEPI na internet.	29/09/2022

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1. Quanto ao Proponente e Equipe Técnica:

3.1.1.1. O proponente da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) Possuir o título de Doutor; e
- d) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.1.1.2. No caso de proponente aposentado, este deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

3.1.1.3. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa, da seguinte forma:

- a) Pós-Doutorado Junior (PDJ), caso o projeto seja executado em uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); e/ou
- b) Pós-Doutorado Empresarial (PDI), caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa.

3.1.1.4. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, FAPPEPI, e com a Administração Pública Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.1.1.5. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPPEPI adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.1.1.6. A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da ICT executora, outra(s) ICT(s) e/ou empresa(s) poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

3.1.1.7. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador.

3.2. Quanto ao Supervisor:

3.2.1. Caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa, o proponente deverá indicar o representante da empresa responsável pela co-execução do projeto, doravante chamado supervisor, e pelo acompanhamento do bolsista.

3.2.2. O supervisor deverá, obrigatoriamente:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme cronograma;
- b) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de co-execução (empresa) do projeto; e
- c) Ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social, ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.1.2. Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), o proponente deverá indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação como instituição co-executora do projeto e indicar o supervisor, representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

3.3.2. O coordenador não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

3.4. Quanto à Proposta:

3.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e para permitir sua adequada análise, deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estar claramente caracterizado como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- b) Conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) Indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI;
- d) Conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI;
- e) Descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- f) Apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) No caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira; e
- h) Relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica FAPEPI/CNPq, processo SEI CNPq nº 0011000202/2022-28, no valor global de R\$ 3.300.000,00 (três milhões trezentos mil reais), com recursos oriundos do orçamento CNPq e da FAPEPI sendo:

- a) R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas PDJ e PDI diretamente aos bolsistas; e
- b) R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) oriundos da FAPEPI para pagamento de auxílio à pesquisa (custeio e/ou capital) provenientes do Tesouro do Estado do Piauí, utilizando a Fonte de Recurso: 100, Natureza de Despesa: 339020.

4.1.1. Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEPI.

Parágrafo Único. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEPI.

4.1.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a FAPEPI, em comum acordo, poderão complementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos previstos nesta chamada serão destinados ao financiamento de bolsas e auxílio à pesquisa.

5.2. Bolsas

5.2.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) por até 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no item 1.2.

5.2.2. Os valores para cada modalidade estão disponíveis nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País do CNPq (Resolução Normativa no 015/2013) e auxílio à pesquisa (custeio e/ou capital) no valor de R\$1.100.000,00 sendo que R\$550.000,00 serão destinados ainda em 2022 e R\$550.000,00 em 2023, sob responsabilidade da FAPEPI.

5.2.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

5.3. Custeio

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias;

5.4. Capital

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico;

5.5. Os recursos de capital e custeio na forma de auxílio à pesquisa para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até DUAS parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

5.6. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

5.7. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

5.8. Itens não financiáveis

a) Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e as de custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição; similarmente, não será permitida a aquisição de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas.

b) É vedado o pagamento de despesas, a qualquer título:

i) A servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ii) Com obras de construção civil;

iii) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

iv) Com a realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos.

6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente via SIGFAPEPI.

6.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.3. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEPI não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.4. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema SIGFAPEPI.

6.5. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: dtc.fapepi2@gmail.com.

6.5.1. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.5.2. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.6. O formulário deverá ser preenchido pelo coordenador da proposta conforme modelo vigente no SIGFAPEPI.

6.6.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e candidato à bolsa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): candidato à bolsa não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.6.3. Somente deverão ser indicados como instituições e orientadores aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente (coordenador da proposta).

6.6.4. O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições.

6.6.5. As propostas deverão incluir em arquivos anexos os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais (RG frente e verso, CPF, ou carteira de habilitação)

b) Comprovante de Titulação de DOUTOR frente e verso.

c) Comprovante de vínculo ou anuência da Instituição, caso seja aposentado.

d) Projeto de Pesquisa com cronograma definido obedecendo ao CRONOGRAMA do Edital e de acordo com o item 3.4.1.

e) Plano de Atividades do candidato à bolsa e sua compatibilidade com o projeto proposto.

Parágrafo Único: O envio dos arquivos é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.6. A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.7. Será aceita uma única proposta por proponente para esta Chamada.

Parágrafo Único: Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País.	2	0 a 10
B	Plano de Atividades do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) e sua compatibilidade com o projeto proposto.	2	0 a 10
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresa(s).	1	0 a 10
D	Experiência do proponente e do supervisor (se houver) na coordenação e desenvolvimento de projetos de P,D&I, comprovado no Currículo Lattes.	1	0 a 10
E	Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação, comprovado no Currículo Lattes	2	0 a 10

7.1.1.1. Todos os critérios devem obrigatoriamente ser observados, com os pesos definidos no item 7.1.1.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme a modalidade da bolsa.

7.1.1.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.4. As notas de cada critério bem como a nota final variarão de 0,00 a 10,00.

7.1.1.5. Será considerada, em caso de empate na nota final, a maior nota obtida no critério de análise e julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de análise e julgamento “E” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de análise julgamento “B”. Caso ainda permaneça o empate, considera-se o proponente de maior idade.

8. RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto pelo coordenador da proposta, mediante recurso enviado por e-mail: dte.fapepi2@gmail.com até o dia 27/09/2022.

9. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO PELO CNPQ

9.1. Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisarem a conformidade do resultado da presente Chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação FAPEPI/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela FAPEPI.

10. DECISÃO FINAL

10.1. A FAPEPI emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica da FAPEPI, disponível na Internet no endereço www.fapepi.pi.gov.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme CRONOGRAMA.

11. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2. A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme

disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

11.3. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOE. Caso o proponente não aceite na Plataforma no prazo estipulado, a FAPEPI convocará o próximo classificado da lista.

11.4. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público.

11.7. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.8. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.8.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.8.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.8.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela FAPEPI mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEPI deverá ser feita por escrito para o email: dte.fapepi@gmail.com.

12.2. Deverão ser comunicadas à FAPEPI pelo pesquisador, de forma antecipada para fins de autorização, quaisquer necessidades de alteração relativa à execução do plano de trabalho e orçamento aprovados.

12.3. A FAPEPI e o CNPq acompanharão os projetos por meio de:

a) Relatórios técnico-científicos e financeiros, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEPI, pelo bolsista/coordenador da proposta da chamada;

b) Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

13.1. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo bolsista/coordenador do projeto, será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

13.2. A prestação de contas técnica, parcial e final, deve ser apresentada pelo bolsista/coordenador em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o encerramento da execução do projeto, e, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEPI e do CNPq;

13.3. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com o previsto no Termo de Outorga, normas da FAPEPI e demais fundamentos legais que embasam o direito público;

13.4. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

Parágrafo único: A prestação de conta a que se refere esse edital deverá seguir a norma prevista Portaria CNPq nº914, de 1º de julho de 2022.

14. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.1.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPEPI, por correspondência eletrônica, para o endereço: dtc.fapepi2@gmail.com com os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.1.3. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15. PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da FAPEPI e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.2. Nas publicações científicas o CNPq e a FAPEPI deverão ser citados exclusivamente como:

a) “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”; e

b) “Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI” ou como “*Research Support Foundation of Piauí – FAPEPI*”.

c) Nas divulgações e publicações a que se referem o item 15.2, atender as normas da Portaria Nº 01, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

15.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com

o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014), como também o normativo da FAPEPI.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da FAPEPI.

16.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEPI, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3. A Diretoria Executiva do CNPq e a FAPEPI reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Teresina, 08 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL - Matr.0171923-8**, **Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí**, em 08/09/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5376439** e o código CRC **09686F4C**.